PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2025 – LEGILASTIVO.

Institui no Município de Santa Cruz do Capibaribe a "Lei FELCA" – Frente de Educação e Luta Contra o Aliciamento e a Erotização de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais, em referência ao influenciador Felca, e dá outras providências.

A Vereadora, Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Uso Seguro das Redes Sociais e Prevenção da Erotização de Crianças e Adolescentes, denominada Lei FELCA, em reconhecimento ao influenciador digital Felca, que tornou pública e amplamente debatida essa problemática.

Art. 2º A Lei FELCA tem como objetivos:
I – Informar e conscientizar a população, especialmente crianças, adolescentes e famílias, sobre os riscos do uso inadequado das redes sociais;
II – Combater o aliciamento, a exploração sexual e a erotização precoce de menores em ambientes virtuais;
III – Incentivar práticas seguras de navegação na internet e nas redes sociais;
IV – Orientar pais, responsáveis e educadores sobre sinais de risco e estratégias de proteção;
V – Estimular denúncias de casos suspeitos aos órgãos competentes.

Art. 3º As ações da campanha poderão incluir:
I – Palestras, oficinas e debates em escolas, comunidades e eventos públicos;
II – Produção e distribuição de materiais educativos impressos e digitais com linguagem acessível;
III – Divulgação de informações de utilidade pública nos meios de comunicação locais e redes sociais;
IV – Parcerias com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Polícia Civil, ONGs e entidades de proteção à infância.

Art. 4º O mês de setembro fica instituído como Mês Municipal de Conscientização sobre o Uso Seguro das Redes Sociais e Prevenção da Erotização Infantil, com intensificação das ações da Lei FELCA.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2025.

JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466

Assinado de forma digital por JESSYCA MONICA DE LIMA CAVALCANTI:03208717466
Dados: 2025.08.13 07:40:58 -03'00'

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti
Vereadora - AVANTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, a “Lei FELCA” – Frente de Educação e Luta Contra o Aliciamento e a Erotização de Crianças e Adolescentes nas Redes Sociais, em referência ao influenciador Felca, como medida de proteção e conscientização voltada ao público infantojuvenil.

A proposta se fundamenta no disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de violência, negligência, exploração e opressão.

É inegável que, com o avanço da tecnologia e o uso cada vez mais precoce das redes sociais, crianças e adolescentes estão mais expostos a riscos como o aliciamento digital, a erotização precoce e a difusão de conteúdos impróprios. Relatórios recentes de órgãos de segurança pública e entidades de defesa dos direitos da criança indicam o aumento expressivo de crimes virtuais contra menores, sendo o “grooming” (processo de aproximação e manipulação por predadores sexuais) um dos mais preocupantes.

Diante dessa realidade, o município precisa adotar ações permanentes e integradas de educação, prevenção e orientação, envolvendo escolas, famílias, órgãos de proteção, forças de segurança e sociedade civil.

A referência ao influenciador Felca, reconhecido pelo público jovem, busca ampliar o alcance e a identificação da campanha, tornando a linguagem da lei mais próxima das novas gerações e incentivando maior engajamento.

A criação desta Frente permitirá a realização de palestras, campanhas, capacitações e ações educativas nas unidades escolares, além do fortalecimento das parcerias institucionais para investigação, denúncia e acompanhamento dos casos. Trata-se de um investimento direto na proteção da infância e adolescência, bem como na construção de um ambiente digital mais seguro e saudável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, por compreender que a proteção das nossas crianças e adolescentes é prioridade absoluta e dever de todos.